

## Área: **Educação**

**Conteúdo:** CNM esclarece dúvidas sobre o repasse do FUNDEB nas contas municipais

No dia 30 de abril, os gestores municipais surpreenderam-se com dois repasses nas contas do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

De fato, a Portaria nº 344, de 24 de abril de 2013, do MEC, dispõe que "a redistribuição da complementação da União ao FUNDEB de 2012", será realizada mediante lançamentos nas contas correntes específicas dos Fundos estaduais em duas parcelas: "Ajuste da complementação da União ao FUNDEB" e "Complementação do piso do magistério".

### **Ajuste da complementação da União ao FUNDEB**

De acordo com a Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006, que criou o FUNDEB, o valor da complementação da União ao Fundo corresponde a 10% do total dos recursos decorrentes da contribuição dos Estados, Distrito Federal e Municípios aos respectivos Fundos estaduais (CF, ADCT, art. 60, VII, "d").

Segundo a Lei nº 11.494, de 20/06/2007, que regulamenta o FUNDEB, 85% da complementação da União são repassados até 31 de dezembro de cada ano (art. 6º, § 1º), e o restante dessa complementação "a maior ou a menor em função da diferença entre a receita utilizada para o cálculo e a receita realizada do exercício de referência, será ajustada no 1º quadrimestre do exercício imediatamente subsequente e debitada ou creditada à conta específica dos Fundos" (art. 6º, § 2º).

Assim, a complementação da União é creditada mensalmente nas contas do FUNDEB dos nove Estados e seus Municípios cujo valor aluno/ano não atinge o valor mínimo nacional. São eles: Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco e Piauí. Como a receita do FUNDEB é resultante da arredação realizada ao longo do exercício financeiro, é preciso estar atento às frequentes variações nos valores dos repasses.

Segundo a Constituição Federal (ACDT, art. 60, § 4º) e Lei nº 11.494/07 (arts. 8º e 9º), os recursos que compõem o FUNDEB, tanto das contribuições dos Estados, Distrito Federal e Municípios como da complementação da União, são redistribuídos entre o governo estadual e os de seus Municípios, na proporção das matrículas nas respectivas redes de educação básica pública presencial, de

acordo com os respectivos âmbitos de atuação prioritária fixados pela Constituição Federal (art. 211, § 2º e 3º).

***Portanto, o primeiro dos repasses recebidos no dia 30 de abril de 2013 nas contas do FUNDEB corresponde ao ajuste anual da complementação da União ao Fundo relativa ao ano de 2012, distribuídos pelo critério da matrícula.***

### **Complementação do piso do magistério**

De acordo com a Lei nº 11.738/08, a União deve complementar a integralização do pagamento do piso nacional do magistério, "na forma e no limite do disposto no inciso VI do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias", ou seja, com recursos da parcela de "até 10% da complementação da União ao FUNDEB" que podem ser distribuídos para os Fundos estaduais por meio de programas de melhoria da qualidade da educação.

A consequência direta dessa vinculação é que somente podem pleitear recursos federais para pagamento do piso nacional dos professores os entes federados que já recebem complementação da União ao FUNDEB, ou seja, os nove Estados antes mencionados e seus Municípios.

Além disso, a complementação da União para integralização do pagamento do piso nacional do magistério depende de "regulamento", somente podendo ser repassada aos entes federados que, considerados os recursos constitucionalmente vinculados à educação, não tenham disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado para o piso.

À medida que é atribuição da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, criada pela Lei nº 11.494/07 (arts. 12 a 14), "fixar anualmente a parcela da complementação da União a ser distribuída para os Fundos por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação básica, bem como respectivos critérios de distribuição", essa Comissão é que tem definido os critérios a serem exigidos a Estados e Municípios para pedido de recursos federais destinados ao pagamento integral do piso nacional do magistério.

Por exemplo, a Portaria nº 213, de 02/03/2011, do MEC, divulgou cinco critérios definidos pela Comissão Intergovernamental do FUNDEB: aplicar os 25% das receitas de impostos em MDE, preencher o Siope – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação, cumprir o regime de gestão plena dos recursos vinculados para MDE, dispor de lei específica com o plano de carreira para o magistério, e demonstrar o impacto da lei do piso nos recursos do Estado ou Município.

Entretanto, até agora esses critérios não permitiram uma avaliação objetiva da situação dos entes federados demandantes, de tal forma que, desde a vigência do piso em 2009, não houve repasse de recursos da União para integralização do pagamento do piso nacional dos professores.

Em consequência, a parcela de 10% da complementação da União reservada para complementação do pagamento do piso tem sido redistribuída no exercício financeiro seguinte, juntamente com o ajuste anual da complementação ao FUNDEB, pelo mesmo critério de redistribuição de toda a complementação da União, ou seja, pela matrícula na educação básica presencial, respeitadas as áreas de atuação prioritária dos entes federados.

Como resultado dessa dificuldade, a Comissão Intergovernamental do FUNDEB deliberou, em reunião realizada em 26 de abril de 2012, que já no exercício de 2012 os recursos destinados à complementação do piso deveriam ser distribuídos pelos mesmos critérios do FUNDEB.

Assim, a segunda parcela prevista pela Portaria nº 344, de 2013, do MEC, corresponde "a crédito do valor destinado à integralização do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, c/c a Resolução nº 7, de 26 de abril de 2012, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade".

***Portanto, o segundo dos repasses recebidos no dia 30 de abril de 2013 nas contas do FUNDEB corresponde aos recursos reservados para pagamento do piso nacional do magistério relativos ao ano de 2012 que terminam por ser distribuídos também pelo critério da matrícula na educação básica presencial.***

### **Considerações finais**

O valor total do ajuste anual da complementação da União ao FUNDEB repassado aos Municípios e governo estaduais nos dez Estados contemplados (incluído também o RN), fixado na Portaria nº 344, de 2013, é de R\$ 1,3 bilhões, conforme tabela abaixo, dividido da seguinte forma: R\$ 894,1 milhões para os Municípios e R\$ 417,8 milhões para os Estados.

Do valor repassado aos Municípios, R\$ 671,6 milhões correspondem ao crédito relativo à complementação do piso do magistério e R\$ 222,5 milhões ao crédito relativo ao ajuste anual da complementação da União ao FUNDEB 2012.

Vale ressaltar que somente no Estado do Pará houve débito para os Municípios e para o governo estadual relativo ao ajuste anual da complementação da União ao FUNDEB, respectivamente nos valores de R\$ 25 milhões e de R\$ 11 milhões, totalizando R\$ 36 milhões. Isto porque o FNDE havia

calculado a receita de forma superestimada e, diante da receita efetivamente realizada, foi preciso fazer os devidos ajustes, com débitos lançados às contas das prefeituras, e também do governo do Estado.

“Na prática nenhum ente federado foi até agora contemplado com recursos federais para integralização do pagamento do piso salarial nacional do magistério, tendo que arcar sozinhos com uma obrigação criada por lei federal”, avalia o presidente da CNM, Paulo Ziulkoski.

Por fim, não há como entender porque a parcela dos 10% reservados para integralização do pagamento do piso do magistério continuam a ser retidos nos cofres da União ao longo do exercício financeiro. Se é de abril de 2012 a decisão de redistribuir os recursos dessa parcela com base nos coeficientes anuais de distribuição do FUNDEB, por que o governo federal não redistribui esse montante junto com as parcelas mensais por meio das quais repassa os outros 90% da complementação da União ao FUNDEB?

Os 10% da complementação da União relativos a 2012 somente foram repassados aos Estados e Municípios beneficiados agora em abril de 2013. Da mesma forma, a Portaria Interministerial nº 1.496, de 28/12/2012, com a estimativa de receita do FUNDEB para 2013, prevê R\$ 107.127.393.500,00 de contribuição dos Estados, Distrito Federal e Municípios e uma complementação da União no valor de R\$ 10.712.739.354,91. Porém somente R\$ 9.641.465.419,42 a serem repassados em parcelas mensais, sendo os outros 10% do total anual, equivalentes a R\$ 1.071.273.935,49, subtraídos desses repasses mensais ou seja, serão repassados somente em 2014.

A Confederação Nacional de Municípios – CNM orienta os prefeitos a como proceder à aplicação correta dos recursos oriundos de ajustes onde menciona a Lei nº 11.494/2007, em seu artigo 22 que explica que "pelo menos 60% (sessenta por cento) desses recursos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

A CNM orienta os prefeitos que o valor a ser aplicado nos gastos com servidores poderiam ser efetuados como:

- ✓ Antecipação de 13º salário;
- ✓ Antecipação do terço de férias; e ou
- ✓ ABONO

Para assim, atender o percentual do FUNDEB.

## **ANEXO I**

Tabela de distribuição de recursos -pdf